



**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 039/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 003/2025.
CONTRATO N°. 009, DE 20 DE MARÇO 2025.**

Termo de Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de São Salvador – TO, e a EMÍLIO E ALVES ADVOCACIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA – SOCIEDADE DE ADVOGADOS, referente à prestação de serviços técnicos especializados de Advocacia para Recuperação de Crédito do Duodécimo da Câmara Municipal de São Salvador – TO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR - TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) nº. CNPJ nº. 02.184.991/0001-35, com sede na Rua Avenida Afonso Pena, s/nº, Centro, CEP: 77.368-000, São Salvador do Tocantins/TO, e-mail: camarasaosalvador@hotmail.com, fone (63) 3396-1123, representada por seu Presidente, Ver. Izaque Martins Gonçalves Júnior, brasileiro, casado, vereador, portador do RG nº. 801250, SSP/TO, e inscrito no CPF sob o nº. 701.381.381 - 84, podendo ser encontrado na Avenida Afonso Pena, s/nº, Centro, CEP: 77.368-000, São Salvador do Tocantins/TO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **EMÍLIO E ALVES ADVOCACIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ nº. 36.626.436/0001-38, com sede na Q. 604 sul avenida LO 15, nº 14, salas 03/04, plano diretor sul, São Palmas - TO, CEP nº. 77.022-018, fone: (063) 3214-7202, e-mail: emilioalves151@gmail.com, devidamente representada por seus sócios-proprietários Administrador **Adv. Flavio Alves do Nascimento**, inscrito na **OAB/TO 4610**, e **Adv. Marcos D. S. Emilio**, inscrito na **OAB/TO 4659**, com endereço profissional na Quadra 604 Sul, Avenida LO 15, nº. 14, Salas nºs. 03/04, CEP 77.022-018, Palmas – TO, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e adensado, e celebram, por força do presente instrumento elaborado de acordo com minuta examinada pela assessoria jurídica, “*ex vi*” do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, para contratação de serviços técnicos especializados de Advocacia para Recuperação de Créditos do Duodécimo da Câmara Municipal de SÃO SALVADOR – TO, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados de Advocacia para Recuperação de Créditos do Duodécimo da Câmara Municipal de São Salvador – TO.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, como as disposições constantes dos documentos que integram o presente processo, que independente de transcrição, fazem parte integral e complementar deste instrumento, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LICITAÇÃO

Os serviços, consubstanciados no presente contrato foram objeto de inexigibilidade de licitação, com supedâneo na orientação do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO) por meio da Resolução nº. 599, de 13/12/2017 – Pleno, e com fundamentação legal no 74 inciso III da Lei 14.133/2021, bem como do art. 24 da Tabela de Honorários da OAB/TO, editada pela Resolução nº. 005/2024, aprovada pelo Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Tocantins, publicada no Diário eletrônico da OAB/TO nº. 1465 de 22/10/2024, pág. 370 e ss.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que o **CONTRATADO** possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como, pagar pelos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

A executar fielmente o objeto contratado, conforme a proposta encartada nos autos, responsabilizando-se administrativa, civil e penalmente por danos causados ao erário desta municipalidade em decorrência da má execução do presente contrato, salvo, por aqueles fatos que não o concorreu, e ainda, por caso fortuito ou de força maior, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

O valor do presente Contrato será o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor mensal a ser implementado no duodécimo da Câmara Municipal a ser pago em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, podendo tais parcelas serem quitadas antecipadamente de uma só vez.

A Contratada fará jus ainda a honorários advocatícios no valor correspondente de 20% (vinte por cento) do valor total retroativo podendo a contratada ao receber os valores pertinentes do devedor reter os honorários aqui contratados repassando a contratante o valor restante.

A presente contratação para promoção de ações judiciais com cláusula *quota litis*, conforme o art. 24 da Tabela de Honorários da OAB/TO, editada pela Resolução nº. 005/2024, aprovada pelo Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Tocantins, publicada no Diário eletrônico da OAB/TO nº. 1465 de 22/10/2024, pág. 370 e ss.

Os honorários advocatícios contratuais não se confundem com os honorários advocatícios sucumbenciais fixados pela autoridade judiciária, serão integralmente revertidos em favor da Contratada, nos termos do artigo 22 e seguintes, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB) e art. 85 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

A Contratante a partir da liminar judicial expedida implementando o valor mensal do duodécimo da Câmara Municipal pagará a Contratada até o dia 20 (vinte) de cada mês o valor equivalente a 20% (vinte por cento) mensalmente de cada parcela durante 12 (doze) meses, ou seja, serão pagas 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, podendo tais parcelas serem quitadas antecipadamente de uma só vez.

A Contratante pagará ainda a Contratada a título de honorários advocatícios o valor correspondente de 20% (vinte por cento) do valor total retroativo quando for implementado por sentença judicial, podendo a Contratada ao receber os valores pertinentes do devedor reter os honorários aqui contratados e repassando a contratante o valor restante.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária consignada no Programa: **01.01.01.031.0001.2.002**, elemento de despesa: **3.3.90.39**, fonte de recurso: **1500**.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de forma externa junto ao Judiciário brasileiro em todas as instâncias.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

Inexecução total ou parcial deste contrato por parte do CONTRATADO assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 137 e parágrafos da Lei nº. 14.133/2021, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§1º Ocorrendo rescisão administrativa do presente contrato, às partes serão assegurados os direitos previstos no art. 137 e parágrafos da Lei nº. 14.133/2021.

§2º A parte que descumprir qualquer das cláusulas deste contrato dará à outra, o direito de rescindir o presente instrumento, sem qualquer interpelação, judicial ou extrajudicial, ficando desobrigada a parte inocente a dar continuidade a este contrato, devendo a parte que der causa a rescisão notificar a outra e pagar de imediato, multa contratual no percentual de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

Por descumprimento parcial ou total dos compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderá incorrer nas sanções previstas no artigo 104 da Lei nº. 14.133/2021, e suas alterações, asseguradas o contraditório e a ampla defesa nos termos do art. 137 do mesmo diploma legal e suas alterações.

A CONTRATANTE fica obrigada a pagar a CONTRATADA, além da multa estabelecida no §2º da cláusula décima deste contrato, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do presente contrato inclusive de todo o proveito econômico pela rescisão unilateral por qualquer circunstância não determinada pela CONTRATADA ou, ainda, se lhe for cassada o mandato sem culpa, nos termos do art. 7º da Resolução nº. 005/2024, aprovada pelo Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Tocantins, publicada no Diário eletrônico da OAB/TO nº. 1465 de 22/10/2024, pág. 370 e ss.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem sua vigência formal no período de 12 meses entrando em vigor a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mas continuará produzindo efeitos jurídicos e financeiros até o integral cumprimento do estabelecido nas Cláusulas Sexta e Sétima deste Contrato, aplicando-se as penalidades nos §§2º das Cláusulas Décima e Décima Primeira pelo descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: *DA PUBLICAÇÃO*

A CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias após da data de assinatura deste, providenciará a sua publicação, por extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: *DO FORO*

Fica eleito o Foro da comarca da Contratante, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em três vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.

São Salvador – TO, 20 de março de 2025.

FLAVIO ALVES 
Assinado de forma digital por
FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO
DO NASCIMENTO
Dados: 2025.03.20 10:54:13
-03'00'

Ver. Izaque Martins Gonçalves Júnior
Representante Legal da Contratante

Emilio & Alves Advocacia
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF N°. _____

CPF N°. _____

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que, nesta data, afizei uma via do
presente no *placar* desta Câmara Municipal.

São Salvador - TO, 20/03/2025.


Servidor